



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO nº 002/CAAP/SDU/2015

- Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação da análise de projetos e a vinculação com os processos que envolvem os Pareceres Técnicos e Diretrizes elaborados pelo IPLAN (Instituto de Planejamento de Santa Maria).

- Considerando os procedimentos para a concessão das Informações Urbanísticas.

- Considerando a Lei Municipal nº 5936/2014 (Lei de Regularização) para a definição de cobrança de contrapartida financeira.

- Considerando a Lei Complementar nº 071/2009 (Procedimentos Fiscais para o Código de Obras e Edificações).

O Secretário de Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5189/2009 com sua alteração pela Lei Municipal nº 5769/2013, resolve:

Quanto aos Pareceres Técnicos e Diretrizes do IPLAN:

Art. 1º- O processo que receber Parecer Técnico e/ou Diretrizes elaboradas pelo IPLAN terá sua análise final pelo corpo técnico da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º- O processo que possuir diretrizes estabelecidas pelo IPLAN somente retornará à Autarquia para nova análise com a determinação do Superintendente do setor ou do Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Quanto as Informações Urbanísticas:

Art. 3º- Os processos de Informações Urbanísticas poderão ser deferidos sem a obrigatoriedade de vistoria no local, desde que apresentada as informações no Anexo 1 por parte do requerente.

Art. 4º- Ficará a critério da equipe técnica do setor a necessidade ou não de vistoria.

Quanto a Lei de Regularização de Edificações:

Art. 5º- Levando em consideração os art. 3º, 19º e 20º da Lei de Regularização - Lei Municipal 5936/2014, poderá o CEPRE (Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações) estipular valores de multas para as edificações, conforme a Lei Complementar nº 071/2009, art. 38, Quadro 1.

Art. 6º- As contrapartidas financeiras da Lei Municipal 5936/2014 e as multas previstas na Lei Complementar 071/2009 deverão ser somadas quando a situação apresentada, objeto da regularização, tiver o enquadramento nas duas legislações.

Santa Maria, 04 de agosto de 2015.

JULIO SILVA NETO

Secretário de Desenvolvimento Urbano